

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.241, DE 04 DE ABRIL DE 2011.



## **ALTERA AS ALÍNEAS E SEUS INCISOS, DO ART. 22, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 864/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** As alíneas e seus itens, do art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 864/2006, que dispõe sobre o Novo Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Juína, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** (...)

I. ao longo de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

- ~~a) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;~~
- a) de 15 (quinze) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1681/2016)
- b) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

III - nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

IV - no topo de morros, montes, montanhas e serras;

V - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VIII - em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina-MT, 04 de abril de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)